



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 993/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

SANCIONADO A LEI Nº

11/03/20

*[Handwritten signature]*

*"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSE AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CANABRAVA DO NORTE COM O FIM ESPECÍFICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA POR VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Prefeitura do Município de Canabrava do Norte a repassar ao Conselho Comunitário de Segurança o montante de R\$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais) para a finalidade exclusiva de custear as despesas com equipamentos de terceiros, conforme proposta da empresa para implantação de um sistema de vídeo monitoramento inteligente para a área urbana do Município de Canabrava do Norte, por meio da instalação de câmeras interligadas a uma Central de Monitoramento da Polícia Militar.

**Art. 2º.** Trata-se de um serviço ofertado pela Polícia Militar visando a segurança dos cidadãos, de enorme importância e que vem sendo implantado nos municípios que demonstram interesse, sendo que a Polícia Militar faz o trabalho em parceria com a empresa de segurança Inviolável, e as despesas necessárias com equipamento estão no documento que vai anexo a esta Lei, fornecido pela empresa Inviolável.

**Art. 3º.** O valor citado na presente Lei será repassado ao Conselho independente do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que já é repassado,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

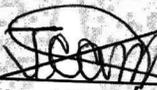
conforme a Lei 759/2017, sendo que após este repasse o Conselho voltará a receber somente o previsto na referida Lei 759/2017.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão das despesas previstas nesta Lei nos instrumentos de Planejamento exigidos pela Lei Complementar n. 101/2000 (PPA, LOA e LDO).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2020.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal